SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002799-28.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: CONCEIÇÃO DE ANGELIS WENZEL

Requerido: **DIOGENES DO CARMO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Brenner De Oliveira

Vistos.

CONCEIÇÃO DE ANGELIS WENZEL pediu o despejo de DIOGENES DO CARMO, do imóvel locado, situado na Rua São Herminio Bernasconi, nº 987, Boa Vista nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis.

Citado, om réu não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de junho de 2015.

Vivian Brenner de Oliveira Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA